



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS, CPF: 874.174.213-34.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).





Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS, CPF: 874.174.213-34, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

MOTIVO

Em 03 de fevereiro de 2022 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Maria do Livramento dos Santos, localizada no Sitio Brejo Grande, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Maria do Livramento reside com seus seis filhos: Maria Vanessa dos Santos Vieira, 15 anos; Francisco Mateus dos Santos Vieira, 12 anos; Maria Valéria dos Santos Vieira, 10 anos; Jorge Matheus dos santos Vieira, 09 anos; Nicolas Mateus dos Santos Vieira, 05 anos e Maria Andressa dos Santos Vieira, 02 anos.

A família residia anteriormente na residência da sogra da Sra. Maria do Livramento, no entanto desde setembro de 2021 o casal separou-se, desta forma a família ficou temporariamente acolhida em residência de familiares (mais de um ao longo deste período), até regularizar o aluguel social.

O grupo já era acompanhado pelo CRAS, devido vulnerabilidade financeira, e de modo recorrente solicitava benefício eventual de cesta básica. Com a separação a situação financeira tornou-se mais vulnerável, tendo em vista que é necessário o pagamento de aluguel, além disso a família perdeu parte do apoio financeiro, pois estão residindo em outro imóvel diferente da família paterna.





A Sra. Maria do Livramento trabalha de modo informal em casa de família, recebe cerca de R\$ 350,00 reais mensais. Afirma que o genitor de seus filhos não trabalha, que o mesmo possui problemas de saúde (não soube especificar diagnóstico) e que não recebe beneficio, mas que aguarda decisão do INSS (com requerimento de BPC aguardando análise). O grupo familiar encontra-se inscrito no CADÚNICO, recebe o repasse mensal de R\$ 758,00 reais, referente ao programa Auxilio Brasil. Além disso, a família complementa a renda com doações. A referida usuária é a principal provedora e também cuidadora de todos os filhos, o que dificulta inclusive o incremento de sua renda por meio do trabalho remunerado, pois conta apenas com a filha adolescente para cuidar de todas as crianças. Durante a visita, foi possível identificar que a residência a quase inexistência de mobília na residência, e o comprometimento da renda com despesas de aluguel e serviços de abastecimento de água e luz compromete a subsistência da família, pois juntos consomem mais de 50% do orçamento familiar.

Vale ressaltar que a família também é acompanhada por outros órgãos da proteção social especial.

PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional, decorrente da separação recente do casal, e insegurança alimentar decorrente da baixa renda, e subemprego. Encontram-se residindo em imóvel alugado, mas esse valor está agravando a situação de insegurança alimentar da família. Possui renda per capita de R\$ 158,00 reais mensais, ou seja, superam a linha da extrema pobreza devido ao programa de transferência de renda.

Diante da insegurança alimentar, contam com rede de apoio fragilizada, que não é suficiente para superar essa vulnerabilidade e na ocasião da visita não foi possível conceder benefício de cesta básica devido ausência deste benefício eventual na ocasião. No entanto, não se descarta possibilidade de concedê-lo quando houver disponibilidade.

Diante da vulnerabilidade habitacional, sugere-se a concessão de beneficio eventual de Aluguel Social. O grupo já está em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Sede. Família também já acompanhada por outros órgãos da política de Assistência Social, não identificado necessidade de novos encaminhamentos de acompanhamento.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistència Social, em seu art. 22:

g.





"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 08 DE MARÇO DE 2022.

CLECIVÂNIA MACÊDO ASSISTENTE SOCIAL CRESS/CE 4144

3/